

1. Política de Empréstimo

Estabelecer as diretrizes e critérios para concessões de empréstimo, refinanciamentos (com e sem aporte), renegociações e linhas especiais.

2. Elegibilidade

- Associados;
- Cônjuges e filhos, quando previsto na linha de crédito específica.

3. Condições gerais (válida para todas as linhas de crédito)

3.1 Prazo de pagamento

- Até 48 meses.

3.2 Taxa de juros

- De acordo com a linha de crédito contratada.

3.3 Limite de crédito

O limite será definido conforme:

- Tempo de vínculo do associado com a empresa conveniada.
- Saldo de capital.
- Salário base.

Tempo de empresa	Limite de empréstimo
De 3 até 6 meses	Saldo de capital + 0,5 x salário base
Acima de 6 meses até 12 meses	Saldo de capital + 1 x salário base
Acima de 12 meses até 18 meses	Saldo de capital + 1,5 x salário base
Acima de 18 meses até 24 meses	Saldo de capital + 2 x salário base
Acima de 24 meses	Saldo de capital + 2,5 x salário base

- *No caso das linhas especiais, limitado ao valor das obrigações, conforme demonstrativo apresentado pelo associado.
- Valor mínimo de contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

3.4 Carência

Condição	Carência
Novos associados (com até 3 meses de empresa).	Após o 3º desconto de quota capital na folha
Novos associados (com mais de 3 meses de empresa).	Após o 1º desconto de quota capital na folha
Obtenção de novo empréstimo	Após 150 dias da data da concessão do último empréstimo liberado vigente
Reparcelamento (para casos de Somente reparcelamento do empréstimo)	Após 150 dias da data da concessão do último reparcelamento vigente

4. Prazo para análise e liberação de crédito

O prazo para análise e liberação do crédito será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento completo da documentação obrigatória e complementar, conforme a linha de crédito escolhida.

O prazo de análise poderá ser suspenso ou reiniciado sempre que houver pendência, inconsistência ou necessidade de complementação documental por parte do associado.

5. Documentação obrigatória na solicitação de crédito

Para a solicitação de qualquer linha de crédito, inclusive as **linhas especiais**, o associado deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo, válida e atualizada:

- **Holerite:** Apresentar o último holerite;
- **Documento de identificação:** CIN, RG com CPF ou CNH, documento de estrangeiro e CPF ou documentos de órgãos de classe;
- **Comprovante de endereço:** Comprovante de residência com validade de até 1 (um) ano;
- Contrato de empréstimo assinado na plataforma Digital estipulada pela Cogem;
- Protocolo assinado na plataforma Digital estipulada pela Cogem, quando aplicável.

6. Para contratações com documentação de dependentes

- Cônjuge: Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF.
- Filhos: CPF, documento de identidade ou certidão de nascimento.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

7. Procedimentos para envio da documentação para análise de crédito

A documentação exigida para a solicitação e análise do crédito poderá ser apresentada das seguintes formas:

7.1 Para solicitações realizadas nos Postos de Atendimento

- Entrega presencial no Posto de Atendimento da Cogem;
- Envio eletrônico, por meio do e-mail institucional da Cooperativa.

7.2 Para solicitações realizadas nos Canais Digitais

- Envio eletrônico pelo aplicativo da Cogem ou internet banking.

Somente serão considerados para fins de análise os documentos enviados por canais oficiais, legíveis, completos e em conformidade com as exigências desta política.

As linhas especiais não estão disponíveis nos canais digitais.

8. Procedimentos para Prestação de Contas - Linhas Especiais

- Toda Linha Especial exige comprovação da efetiva utilização do crédito.
- O prazo e os documentos variam conforme a linha contratada.
- Haverá reenquadramento da taxa de juros para a linha “crédito pessoal”, observado o prazo do empréstimo contratado e a margem consignável disponível, em caso da não devida prestação de contas no prazo determinado.
- Haverá impedimento de novas contratações de empréstimo até a regularização da prestação de contas que se encontrar em atraso.

8.1 Documentação complementar – Linhas especiais

Além da documentação obrigatória, o associado deverá apresentar documentação complementar, que varia de acordo com a linha especial escolhida e com a finalidade do empréstimo.

A documentação complementar tem como objetivo comprovar a destinação dos recursos e será detalhada nas condições específicas de cada **Linha Especial**, podendo incluir, entre outros:

- Orçamentos, propostas ou contratos;
- Notas fiscais ou recibos;
- Laudos, prescrições ou documentos técnicos;
- Demonstrativos de débitos ou financiamentos.

A Cogem reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional sempre que necessário para a análise de crédito.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

9. Limites de crédito

- Os limites devem corresponder ao limite total disponível ao associado, considerando todos os empréstimos contratados (saldo devedor global).

10. Margem consignável

- O limite total para desconto em folha das prestações de empréstimo é o estabelecido na legislação aplicável, respeitado os critérios adotados em cada empresa, quando for o caso.

11. Amortização de saldo devedor

- O associado pode amortizar o saldo devedor de empréstimo visando a redução do prazo ou redução do valor das prestações devendo, após a efetivação da amortização, refinanciar/repactuar de imediato as novas condições do empréstimo de acordo com a política vigente à época do refinanciamento/repactuação.

12. Proibições

- Não é permitida a utilização do saldo de capital do associado para amortização de empréstimo, exceto nos casos de desligamento da empresa onde trabalha e por consequência do quadro de associados, ocasião na qual ocorrerá o encontro de contras (capital + juros ao capital + saldo em RDC - empréstimo), e no caso de associados ativos, que possuam parcelas em aberto há no mínimo 12 (doze) meses, após notificação interna da Cooperativa, até o limite dos valores em aberto.

13. Formas de recebimento

Condição	Forma
Associados ativos	Desconto em folha de pagamento.
Amortizações esporádicas Liquidações	Depósito em conta corrente da Cogem. PIX – número do CNPJ.
Associados afastados do trabalho e que estão com a folha de pagamento suspensa.	Boleto bancário ou depósito em conta corrente. PIX – número do CNPJ.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Ex-associados e Crédito pessoal sem consignação	Boleto bancário ou depósito em conta corrente ou transferência bancária ou débito automático em conta corrente (se disponível). PIX – número do CNPJ.
---	--

O primeiro desconto em folha sempre ocorrerá no mês seguinte a liberação do empréstimo ou do refinanciamento com ou sem aporte.

14. Garantias

- Desconto em folha.
- Capital do associado.
- Saldo em RDC quando da demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa.

15. Tributação

- Aplica-se a legislação do IOF para as operações de crédito.

16. Origem dos recursos

- Capital dos próprios associados.
- Valores captados em depósitos a prazo através do RDC.

17. Sistema de amortização

- Tabela PRICE.

18. Forma de pagamento / liberação do crédito

- Crédito em conta corrente ou poupança do próprio associado, exceto a linha portabilidade.
- Os juros são calculados/cobrados de acordo com o número de dias de utilização do crédito.

19. Associados afastados

- Os associados afastados do trabalho poderão solicitar novos empréstimos, desde que o saldo devedor total na Cooperativa fique limitado ao saldo de capital que o associado possui.
- Os associados afastados do trabalho e que tiverem a folha suspensa deverão continuar pagando as prestações dos empréstimos vigentes, conforme condições estabelecidas na política dos afastados.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

20. Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- A utilização dos empréstimos contratados pelos associados deve observar as diretrizes e os princípios da PRSAC – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

21. Outras condições

- Cabe ao Conselho de Administração decidir por alterações ou reformulações na política, bem como adotar medidas temporárias visando a boa condução dos negócios da Cooperativa.
- Exemplos: Redução ou aumento de limites, de carências, de exigências, criação de novas linhas.

22. Crédito Pessoal e refinanciamentos

22.1 Finalidade

- Empréstimo sem finalidade específica.
- As condições do crédito pessoal se aplicam a empréstimos novos, refinanciamentos com ou sem aporte.

22.2 Taxa de Juros

- Empréstimos novos e Refinanciamentos com aporte e sem aporte.

Prazo	Taxa de Juros
De 1 a 24 parcelas	2,10% a.m.
De 25 a 36 parcelas	2,20% a.m.
De 37 a 48 parcelas	2,30% a.m.

23. Linhas de Crédito Especiais

As linhas de crédito especiais serão concedidas com a finalidade de atender às necessidades específicas dos associados, mediante condições diferenciadas, desde que observados os critérios previstos nesta Política.

23.1 Taxas de juros

Prazo	Taxa de Juros
-------	---------------

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

De 1 a 48 parcelas

1,70% a.m.

24. COGEM PET

24.1 Finalidade

- Empréstimo destinado para pagamento de despesas em geral com a saúde de animais domésticos (consultas, exames, internações, procedimentos ambulatoriais, compra de equipamentos de adaptação/inclusão).
- Esta linha não contempla despesas com convênio médico e medicamentos.

24.2 Elegibilidade

- Associados e Cônjuge.

24.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Orçamento, ou nota fiscal em papel timbrado com CPF do associado / cônjuge, **até 30 (trinta) dias** antecedentes ao pedido de empréstimo;
- Caso o crédito tenha sido solicitado com a apresentação da nota fiscal, ou seja, já efetuado os pagamentos das despesas, fica dispensada a apresentação da documentação **descrita no item 24.4**.

24.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Para procedimentos, cirurgias ou tratamentos veterinários, emitidos por profissional habilitado (CRMV): Recibos ou notas de serviços.
- Nota fiscal em papel timbrado, com data, CPF do associado e descrição do serviço pago, **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

25. COGEM SAÚDE

25.1 Finalidade

- Empréstimo destinado para realização de procedimentos estéticos em geral, vacinas, tratamento odontológico, internações, procedimentos ambulatoriais, consultas, compra de equipamentos de adaptação/inclusão.

25.2 Elegibilidade

- Associados, Cônjuge e Filhos.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

25.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Orçamento ou nota fiscal e laudo médico originais mencionando o procedimento (quando não especificado na nota fiscal), com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação.

25.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Para procedimentos, cirurgias ou tratamentos, emitidos por profissional habilitado (CRM): Recibos ou notas de serviços
- Recibo ou nota fiscal em papel timbrado, com data, CPF do associado e descrição do serviço pago, **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

26. COGEM AUTO

26.1 Finalidade

- Empréstimo destinado ao pagamento unificado e em parcela única do IPVA, seguro obrigatório, taxa de postagem do documento pelo Departamento de Trânsito, licenciamento e multas de trânsito dos veículos dos associados e/ou de seus dependentes diretos (cônjuges e filhos), inclusive, se for o caso, eventuais débitos de exercícios anteriores (já vencidos);
- Amortização ou liquidação de financiamento de veículos;
- Aquisição de veículos novos ou usados (sendo permitido o empréstimo para compras já efetuadas).

26.2 Elegibilidade

- Associados, Cônjuge e Filhos.

26.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

26.3.1 Documentos do veículo

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável
- Demonstrativo de pagamento unificado e em parcela única do IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e multas de trânsito dos veículos dos associados e/ou de seus dependentes diretos (cônjuges e filhos);
- Caso o veículo ainda não esteja no nome do associado ou de seus dependentes diretos, deverá ser apresentado o recibo de transferência que comprove a aquisição do veículo.

26.3.2 Para veículos a serem adquiridos

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Proposta formal de compra do veículo; ou e-mail do associado com as informações sobre o modelo, ano e valor do veículo pretendido (que deverá corresponder ao valor solicitado de empréstimo).
- Após a aquisição, será exigida a documentação descrita no item seguinte “para veículos já adquiridos”.

26.3.3 Para veículos já adquiridos

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Nota fiscal de compra do veículo emitida **até 30 (trinta) dias** da data de solicitação do empréstimo, ou;
- Recibo de compra do veículo emitido pelo DETRAN em **até 30 (trinta) dias** da data de solicitação do empréstimo;
- Na nota fiscal ou recibo de compra do veículo emitido pelo DETRAN deve constar o CPF do associado ou dos dependentes diretos (cônjuge e filhos), sendo que para esses casos deve ser anexada comprovação da dependência do associado;
- No caso de amortização ou liquidação de financiamento de veículos deve ser apresentado o demonstrativo com o valor a ser pago, e após o pagamento, o associado deve enviar o comprovante à Cooperativa em **até 30 (trinta) dias** após da data da concessão do empréstimo.

26.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

Os documentos deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data de concessão do crédito, de acordo com a finalidade informada para a utilização dos recursos, conforme segue:

- Comprovante de pagamento do IPVA e demais obrigações;
- Nota fiscal ou documento de compra do veículo emitido pela DETRAN.

27. COGEM IMÓVEL

27.1 Finalidade

- Empréstimo destinado a aquisição de materiais de construção e equipamentos visando a construção, reforma ou melhoria do imóvel, o que incluiu móveis planejados. Não se aplica a objetos de decoração;
- Esta linha contempla a contratação de mão de obra, desde que haja a apresentação de notas fiscais de serviços, não sendo admitidos recibos de pagamento;
- Documentação, taxas e impostos relacionados ao imóvel;
- Aquisição de imóveis.

27.2 Elegibilidade

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

- Associados e Cônjuge.

27.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Notas fiscais e demais comprovantes da compra de material ou da contratação do serviço com CPF do associado, emitida **até 30 (trinta) dias** antes da data de solicitação do empréstimo (devem ser anexadas ao contrato de empréstimo);
- Notas fiscais e comprovantes emitidos com o CPF do cônjuge, somente serão aceitos mediante apresentação de documento formal de união (certidão de casamento ou certidão de união estável);
- Notas fiscais e comprovantes com CNPJ do associado (empresa MEI) serão submetidos à análise e aprovação do Gestor;
- Orçamento do Cartório, quando a finalidade for documentação ou regularização de documentação;
- Apresentação do carnê de IPTU, ou pesquisa extraída do site da Prefeitura Local;
- Para aquisição de imóveis, proposta de compra do imóvel com firma reconhecida, com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação do crédito.

27.4 Documentação obrigatória após liberação do crédito

Os comprovantes deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data de concessão do crédito, de acordo com a finalidade informada para a utilização dos recursos, conforme segue:

- Notas fiscais relativas a despesas com construção ou reforma;
- Comprovantes de pagamento de IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel;
- Recibos emitidos por Cartório;
- Contrato de compra e venda com firma reconhecida do imóvel adquirido, juntamente com o comprovante de pagamento da aquisição do imóvel.

28. COGEM VIAGENS

28.1 Finalidade

- Empréstimo destinado a despesas de viagens nacionais e internacionais, como: hospedagens, pacotes turísticos, passagens, transportes, passeios e intercâmbios.

28.2 Elegibilidade

- Associados e Cônjuge.

28.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Orçamento ou nota fiscal ou contrato com a agência de viagem, onde conste o CPF do associado ou cônjuge, com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação;
- Comprovante emitido pelo site onde conste os dados da compra.

28.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Voucher do serviço, contrato, nota fiscal ou recibo de pagamento emitido pela empresa de viação, aviação ou agência de viagens com data de emissão de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

29.Portabilidade

29.1 Finalidade

- Transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente (Cogem).

29.2 Forma de pagamento / liberação do crédito

- Através de transferência bancária entre as instituições sendo utilizado sistema apropriado conforme normativos do Banco Central do Brasil.

29.3 Documentação

- Formulário – informações do contrato de empréstimo a ser liquidado pela Cogem.
- Documentação **descrita no item 5** desta política.
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável.
- Extrato do banco original do consignado onde conste:
 - Nº Contrato;
 - Saldo devedor para liquidação atual;
 - Nº Parcelas Em aberto.

30. Renegociação de débito

30.1 Renegociação de ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação)

30.1.1 Finalidade

- Destinada a renegociação de empréstimos de ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação).

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

30.2 Prazo de pagamento

Condição	Prazo
Todos os ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação)	Até 48 meses

30.3 Forma de pagamento

- Através de boleto bancário emitido pela Cooperativa com data de vencimento, conforme acordado entre as partes ou através de depósito em conta corrente da Cogem.

30.4 Taxa de juros

Prazo	Taxa de Juros
De 1 a 24 parcelas	2,10% a.m.
De 25 a 36 parcelas	2,20% a.m.
De 37 a 48 parcelas	2,30% a.m.

30.5 Documentação

- Proposta de refinanciamento – encaminhada ao ex-associado.

30.6 Crédito de sobras

- Os ex-associados, que possuírem crédito de sobras e saldo devedor na Cooperativa, terão os valores gerados de sobras utilizados automaticamente para amortização do saldo devedor.

31. Renegociação de ex-associados (transferidos para crédito em liquidação)

31.1 Finalidade

- Destinada a renegociação de empréstimos de ex- associado.

31.2 Regras

- Deverá ser utilizada linha específica para esse tipo de renegociação.
- Os ex-associados, que possuírem crédito de sobras e saldo devedor na Cooperativa, terão os valores gerados de sobras utilizados automaticamente para amortização do saldo devedor.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CRÉDITO PESSOAL E REFINANCIAMENTOS

Cláusula 1 - Objeto

1.1. O ASSOCIADO mantém capital integralizado na COOPERATIVA. Enquanto ativo na COOPERATIVA o ASSOCIADO não poderá utilizar o saldo de capital para liquidar parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo, exceto em casos previstos nas políticas institucionais.

1.2. A COOPERATIVA concede ao ASSOCIADO a operação de crédito indicada no preâmbulo, formalizada por este Contrato de Empréstimo Consignado, cujo pagamento ocorrerá prioritariamente mediante consignação em folha, sem prejuízo das garantias sobre verbas rescisórias, multa do FGTS e saldo do FGTS que tenham sido expressamente contratadas, autorizadas e registradas nos sistemas oficiais, nos limites da legislação aplicável.

1.3. O valor líquido do empréstimo ora concedido será creditado em conta bancária de titularidade do ASSOCIADO, sendo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) financiado pela COOPERATIVA.

1.4. Quando a modalidade indicada no preâmbulo for refinanciamento, o ASSOCIADO autoriza a liquidação dos contratos ali individualizados e a incorporação dos respectivos saldos devedores à nova operação, devendo constar do preâmbulo o número de cada contrato substituído, o saldo utilizado para sua liquidação e eventual valor adicional disponibilizado. O refinanciamento constitui nova contratação e receberá identificação própria na Plataforma Crédito do Trabalhador.

1.5. O crédito poderá ser utilizado para livre destinação.

1.6. A presente operação é contratada entre COOPERATIVA e ASSOCIADO para consecução do objetivo social da COOPERATIVA, configurando ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/1971, sem afastar as normas cogentes aplicáveis à operação de crédito e à proteção do consumidor.

Cláusula 2 - Condições Financeiras

2.1. Sobre o saldo devedor incidirão os juros remuneratórios indicados, em taxas mensal e anual, no preâmbulo, capitalizados mensalmente, bem como o IOF e somente os demais encargos expressamente admitidos pela legislação e incluídos no cálculo do CET.

2.2. O cálculo do Custo Efetivo Total (CET) é informado no preâmbulo.

2.3. A amortização seguirá a Tabela Price, com parcelas mensais e consecutivas, descontadas diretamente em folha de pagamento.

2.4. O ASSOCIADO poderá liquidar ou amortizar antecipadamente a operação, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos correspondentes ao período antecipado, sem cobrança de tarifa. Mediante solicitação, a COOPERATIVA fornecerá, no prazo regulamentar, demonstrativo, valor do desconto e meio de pagamento. Na amortização parcial, o valor será imputado às últimas parcelas, em ordem decrescente de vencimento, ressalvada opção operacional diversa expressamente disponibilizada ao ASSOCIADO.

2.5. Nas operações com garantias sujeitas às Resoluções CGCONSIG/MTE nº 3 e nº 4/2026, deverão ser observados os limites de cobertura, taxa de juros e CET vigentes na data da contratação, conforme registrados no preâmbulo e na Plataforma Crédito do Trabalhador.

Cláusula 3 - Margem Consignável e Averbação

3.1. A liberação do crédito fica condicionada à aprovação da análise de risco, à confirmação da margem consignável e à efetiva averbação deste contrato na Plataforma Crédito do Trabalhador, administrada pelo agente operador de consignações, observadas as regras do MTE e da Dataprev.

3.2. O ASSOCIADO autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, durante a vigência da operação: a) a averbação do contrato e a reserva da margem correspondente; b) o desconto das parcelas

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

em sua remuneração disponível; c) o desconto e a execução das garantias sobre verbas rescisórias e FGTS, quando expressamente contratadas, nos percentuais registrados nos sistemas oficiais; d) o acesso, pela COOPERATIVA e pelos agentes operadores públicos, aos dados estritamente necessários à elegibilidade, contratação, averbação, gestão, cobrança, redirecionamento e execução das garantias; e e) o compartilhamento do instrumento e das informações necessárias com empregador, MTE, Dataprev, CAIXA e demais agentes legalmente envolvidos, exclusivamente para execução da operação.

3.3. Caso a confirmação da margem não ocorra no prazo previsto, a contratação será cancelada sem gerar qualquer obrigação para as partes.

3.4. Efetivada a contratação e a averbação, a COOPERATIVA disponibilizará ao ASSOCIADO cópia integral do contrato e dos comprovantes de contratação e assinatura, em meio eletrônico que permita seu armazenamento e reprodução.

Cláusula 4 - Forma de Pagamento

4.1. O vencimento das prestações está indicado no preâmbulo.

4.2. O vencimento e a competência de cada prestação seguirão o preâmbulo e o calendário operacional da Plataforma Crédito do Trabalhador. A retenção realizada na folha da competência própria, ainda que processada antes da data contratual de vencimento, não caracteriza amortização antecipada.

4.3. As parcelas serão pagas prioritariamente por consignação em folha. Para tanto, o ASSOCIADO autoriza a fonte pagadora e os agentes operadores a: a) averbar a operação e reservar a margem necessária; b) descontar as parcelas de sua remuneração disponível e recolher os valores pelo FGTS Digital, DAE ou sistema oficial que venha a substituí-los; c) na rescisão, descontar a garantia correspondente ao percentual contratado, até o limite de 35% das verbas rescisórias elegíveis e do saldo devedor atualizado; e d) transmitir as informações estritamente necessárias à contratação, escrituração, recolhimento, repasse e conciliação da operação.

4.4. Caso não seja possível o desconto total, sem a necessidade de aviso prévio, o ASSOCIADO deverá proceder ao pagamento das parcelas com recursos próprios nas datas de vencimento diretamente para a COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

4.5. Caso ocorra um pagamento em duplicidade, seja por pagamento diretamente à COOPERATIVA ou por desconto já realizado em remuneração mensal ou operação de refinanciamento, a COOPERATIVA devolverá o valor. Os valores serão devolvidos na conta indicada na contratação. Caso queira alterar os dados bancários, o ASSOCIADO deverá entrar em contato pelos Canais de Atendimento da COOPERATIVA para indicar a conta em que deseja receber o valor. Se houver parcelas em atraso a COOPERATIVA utilizará o valor pago em duplicidade para regularizar o saldo em atraso desse ou de outro empréstimo contratado junto a COOPERATIVA. Se o valor for superior ao atraso pago em duplicidade, a COOPERATIVA reembolsará a diferença.

4.6. Na impossibilidade de desconto integral de uma prestação, a COOPERATIVA poderá, a seu critério, exigir o pagamento direto, promover a cobrança administrativa ou judicial, ou comandar o desconto da diferença em competência subsequente, inclusive de forma cumulativa com a prestação do mês, quando legal e operacionalmente permitido e sempre observada a margem consignável. A ausência de desconto acumulado não importa remissão, novação ou prorrogação da dívida.

4.7. Mesmo após a liquidação antecipada, poderão ocorrer descontos residuais em até 3 (três) competências subseqüentes, em razão do lapso de processamento entre a COOPERATIVA, a Plataforma Crédito do Trabalhador e o empregador. Cada valor indevido será devolvido ao ASSOCIADO em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo repasse à COOPERATIVA, sem que a ocorrência operacional, por si só, implique reconhecimento automático de dano material ou moral, ressalvados os direitos previstos em lei.

Cláusula 5 - Garantias

5.1. Quando expressamente indicadas no preâmbulo, autorizadas pelo ASSOCIADO e registradas nos

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

sistemas oficiais, constituem garantias da operação: a) o percentual contratado, de até 35%, das verbas rescisórias elegíveis, limitado ao saldo devedor, independentemente da causa do desligamento; b) o bloqueio e a vinculação de até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS, exclusivamente nas hipóteses e condições legalmente admitidas; c) até 100% da multa rescisória do FGTS, nas hipóteses previstas em lei; e d) após o efetivo desligamento do quadro social, o crédito líquido, certo e exigível decorrente do capital social e outros créditos do ASSOCIADO perante a COOPERATIVA, observados o Estatuto Social, as perdas imputáveis, a aprovação das contas e o art. 368 do Código Civil.

5.2. A execução das garantias não desobriga o ASSOCIADO do pagamento integral do saldo remanescente.

5.3. Na rescisão do vínculo, as garantias serão acionadas na seguinte ordem: I - verbas rescisórias; II - até 10% do saldo disponível do FGTS; e III - até 100% da multa rescisória do FGTS, sempre limitadas ao percentual contratado, ao valor bloqueado e ao saldo devedor atualizado.

5.4. As garantias previstas nesta cláusula poderão ser contratadas nas operações de crédito novo, refinanciamento e portabilidade, sendo vedada sua constituição em simples renegociação, salvo alteração normativa superveniente.

Cláusula 6 - Desligamento ou Alteração de Vínculo

6.1. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, suspensão ou transferência de vínculo empregatício: a) o capital e outros créditos existentes na COOPERATIVA serão utilizados para amortização ou quitação do saldo devedor; b) as verbas rescisórias e outros proventos serão descontadas para amortização ou quitação do saldo devedor; c) será acionada a garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS, se aplicável; d) o ASSOCIADO está ciente que ocorrerá o redirecionamento automático do contrato e da garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS para novo vínculo empregatício ou outros vínculos ativos; e) na hipótese de troca do vínculo empregatício o devedor concorda que o contrato suspenso seja “renegociado” considerando a sua nova renda, independentemente de assinatura de novo contrato, desde que o valor das parcelas e a taxa de juros não sejam superiores ao do contrato anterior e fica a ele garantido que eventuais antecipações anteriormente realizadas serão consideradas nessa repactuação.

6.2. O ASSOCIADO permanece responsável pelo pagamento integral das parcelas vincendas diretamente para a COOPERATIVA, enquanto o contrato não for reativado ou renegociado. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

6.3. Na hipótese de aposentadoria ou concessão de benefício previdenciário, o ASSOCIADO autoriza que as parcelas vincendas sejam consignadas no benefício e repassadas à COOPERATIVA, quando houver fundamento legal e disponibilidade operacional, mediante cumprimento dos procedimentos de averbação e autorizações exigidos pelo regime previdenciário aplicável. Enquanto não efetivada a consignação, permanece obrigatório o pagamento direto.

6.4. A rescisão, suspensão ou alteração do vínculo não extingue nem suspende a obrigação de pagamento e poderá ensejar o vencimento antecipado previsto na cláusula 7, a exclusivo critério da COOPERATIVA, sem prejuízo do redirecionamento da consignação, da execução das garantias ou da cobrança direta.

Cláusula 7 - Atrasos, Encargos e Vencimento Antecipado

7.1. Os atrasos nos pagamentos sujeitará o ASSOCIADO, sobre o valor vencido e não pago, aos juros remuneratórios contratados, juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata die e multa moratória de 2%, sem prejuízo da atualização monetária, se expressamente prevista no preâmbulo, e das despesas de cobrança admitidas em lei.

7.2. Em caso de afastamento, licença ou litígio com o empregador, o ASSOCIADO continua responsável pelo pagamento das parcelas, que deverão ser feitas diretamente à COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

7.3. Além das hipóteses legais, a dívida poderá ser considerada vencida antecipadamente, de pleno direito e a exclusivo critério da COOPERATIVA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, se o ASSOCIADO: a) deixar de pagar qualquer obrigação no vencimento; b) perder ou tiver reduzida a margem consignável em valor que impeça o desconto integral da prestação; c) tiver rescindido, suspenso ou extinto o vínculo associado à operação, sem prejuízo da faculdade da COOPERATIVA de manter o cronograma, redirecionar a consignação, executar garantias ou exigir pagamento direto; d) prestar informação falsa, inexata ou omitir fato relevante para a concessão ou manutenção do crédito; e) cancelar ou impedir, sem anuência da COOPERATIVA, autorização necessária à consignação ou à garantia contratada; f) praticar fraude ou descumprir obrigação essencial deste contrato; g) incidir nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; ou h) ficar sujeito a medida legal ou regulatória que torne ilícita ou inviável a manutenção da operação, inclusive em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.4. O vencimento antecipado autoriza a execução integral das garantias.

7.5. Verificado o inadimplemento ou vencimento antecipado, a COOPERATIVA poderá cobrar o saldo por todos os meios legais, protestar o instrumento representativo da dívida, quando preenchidos os requisitos legais, e comunicar o débito aos cadastros de proteção ao crédito, observadas as notificações e restrições legais.

7.6. Os dados do contrato poderão ser compartilhados com empresas de cobranças terceirizadas para cobrança extrajudicial e/ou judicial com a finalidade de recuperar o crédito concedido, viabilizando a negociação do pagamento.

7.7. Se o inadimplemento obrigar a COOPERATIVA a promover cobrança extrajudicial ou judicial, o ASSOCIADO ressarcirá: a) as despesas extrajudiciais razoáveis, efetivamente incorridas e comprovadas, inclusive honorários advocatícios, nos limites admitidos em lei; e b) as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais que lhe forem legalmente imputados ou fixados pelo juízo. Em reciprocidade, igual direito é assegurado ao ASSOCIADO quanto às despesas comprovadamente suportadas para exigir o cumprimento de obrigação inadimplida pela COOPERATIVA.

7.8. O ASSOCIADO autoriza que o envio de citações e intimações judiciais seja realizado prioritariamente pelos canais eletrônicos informados à COOPERATIVA, inclusive e-mail e WhatsApp, comprometendo-se a mantê-los atualizados, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual e da verificação de validade pelo juízo competente.

Cláusula 8 - Direitos, Desistência e Atendimento

8.1. O ASSOCIADO poderá: a) acessar extratos e saldo devedor; b) desistir da contratação em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento do crédito, mediante devolução integral do valor recebido, inclusive valores usados na liquidação de operações anteriores e IOF financiado; c) solicitar quitação antecipada e receber demonstrativo e meio de pagamento no prazo regulamentar; e d) utilizar os canais de atendimento, SAA - Serviço de Atendimento ao ASSOCIADO e Ouvidoria.

8.2. SAA: atendimento@cogem.com.br. Ouvidoria: canais divulgados no site da COOPERATIVA. A Ouvidoria atua como instância de atendimento e mediação para demandas não solucionadas pelos canais ordinários, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 9 - Tratamento de Dados

9.1. A COOPERATIVA tratará os dados pessoais do ASSOCIADO para: análise de crédito; execução deste contrato; averbação e gestão da consignação; constituição e execução das garantias; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e judiciais; prevenção a fraudes; exercício regular de direitos e cobrança. O tratamento utilizará as bases legais adequadas a cada finalidade, não dependendo de consentimento quando fundado na execução do contrato, obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, proteção do crédito ou outra hipótese legal. Dados biométricos e autorizações específicas serão tratados e registrados conforme a legislação especial e a Política de Privacidade da

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

COOPERATIVA.

9.2. Os dados poderão ser compartilhados, no limite necessário às respectivas finalidades, com MTE, Dataprev, CAIXA, empregador, agentes operadores, prestadores de assinatura e tecnologia, bureaus de crédito, correspondentes, escritórios e empresas de cobrança, autoridades e demais destinatários legalmente legitimados, observados sigilo, segurança, retenção e direitos do titular.

Cláusula 10 - Sistema de Informações de Crédito - SCR

10.1. O ASSOCIADO autoriza, de forma específica e comprovável, a COOPERATIVA a consultar seus dados no Sistema de Informações de Crédito - SCR, para análise e gestão do risco de crédito. A COOPERATIVA informará ao SCR os dados desta operação nos termos da regulamentação do CMN e do Banco Central do Brasil. O ASSOCIADO poderá acessar seus dados pelos canais do Banco Central e solicitar à instituição responsável a correção de inexatidões, exclusão ou anotação de medida judicial, mediante requerimento fundamentado.

10.2. O ASSOCIADO declara ter sido previamente comunicado de que o Sistema de Informações de Créditos - SCR possui natureza regulatória e fiscalizatória e não se confunde com cadastro de inadimplentes. A COOPERATIVA está legal e regulamentarmente obrigada a remeter ao Banco Central do Brasil informações sobre esta operação e a atualizá-las periodicamente, inclusive quanto à situação de adimplemento ou inadimplemento. Esta comunicação, prestada antes da primeira remessa, dispensa nova notificação a cada atualização periódica do status do crédito, sem prejuízo dos direitos de acesso, correção e anotação previstos na cláusula 10.1.

Cláusula 11 - Declarações, Autorizações e Responsabilidades do ASSOCIADO

11.1. Declara não estar em situação de endividamento excessivo e que a contratação não compromete sua renda mínima essencial. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com as suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar. Evite superendividar-se.

11.2. Declara ter ciência das condições contratuais, do CET e da taxa de juros aplicáveis.

11.3. Compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados.

11.4. Declara ter conhecimento das características típicas da relação associativa que mantém com a COOPERATIVA e demais ASSOCIADOS, sempre em condição de igualdade.

11.5. Declara que tem conhecimento que o empréstimo ora contratado tem natureza cooperativa.

11.6. O ASSOCIADO declara que não utilizará os recursos em atividades ilícitas ou em finalidade vedada por norma legal, regulatória ou pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da COOPERATIVA previamente disponibilizada, quando aplicável à operação.

11.7. Declara que conhece e respeita as leis brasileiras sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11.8. Compromete-se a comunicar à COOPERATIVA quando se enquadrar como pessoa exposta politicamente - PEP, por meio dos procedimentos internos adotados.

11.9. Compromete-se a informar a origem dos recursos depositados na COOPERATIVA sempre que solicitado.

11.10. O ASSOCIADO reconhece que a COOPERATIVA registrará e compartilhará, nos limites das obrigações legais e regulatórias, dados e informações sobre ocorrências, tentativas ou indícios de fraude, exclusivamente para prevenção, identificação e repressão de fraudes e segurança das operações.

11.11. O ASSOCIADO autoriza o contato por telefone, SMS, WhatsApp, e-mail e outros canais cadastrados para comunicações relativas a este contrato, prevenção a fraudes, cobrança e cumprimento de obrigações legais. O envio de publicidade sobre outros produtos ou serviços dependerá de opção separada, facultativa e revogável.

11.12. Compromete-se a conferir os descontos realizados em sua folha, a amortização das parcelas no extrato e a manter seus pagamentos em dia.

Cláusula 12 - Assinatura do Contrato

12.1. O presente Contrato de Empréstimo Consignado será emitido e assinado eletronicamente por todos

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

os signatários, em ambiente que permita identificar o signatário, registrar sua manifestação de vontade, preservar a integridade do documento e disponibilizar-lhe cópia. A assinatura poderá ocorrer pela plataforma QualiSign, pela plataforma PRODAF/Syscoop ou por outro sistema homologado pela COOPERATIVA que produza evidências técnicas equivalentes.

12.2. Na contratação pela plataforma QualiSign, a identificação e a autenticação observarão os procedimentos efetivamente adotados pela plataforma, incluindo validação de dados, envio e confirmação de código de uso único por SMS e/ou e-mail, certificado de assinatura e trilha de auditoria com data, hora, endereço IP, método de autenticação, eventos da assinatura e hash do documento.

12.3. Na contratação pela plataforma PRODAF/Syscoop, a assinatura será realizada mediante credencial individual do ASSOCIADO e validação por código de uso único enviado por SMS e/ou e-mail, devendo ser registrados o número de identificação da operação, os eventos de autenticação, o hash do documento, a versão assinada e a disponibilização da cópia ao ASSOCIADO.

12.4. A versão eletrônica assinada, o certificado ou comprovante de assinatura e a respectiva trilha de auditoria integrarão este contrato para todos os fins, devendo ser preservados pela COOPERATIVA durante o prazo legal e disponibilizados ao ASSOCIADO quando solicitados.

Cláusula 13 - Disposições Gerais

13.1. A perda do vínculo empregatício produzirá os efeitos previstos no Estatuto Social da COOPERATIVA, inclusive quanto à permanência ou ao desligamento do quadro social, observados o procedimento estatutário, as políticas institucionais da COOPERATIVA, e a legislação cooperativista. Confirmada a perda da condição de ASSOCIADO, a restituição do capital e sua compensação observarão as cláusulas 5 e 6.

13.2. Nos termos do art. 113 da Lei nº 5.764/1971, a COOPERATIVA gozará da preferência ali prevista para recebimento dos valores descontados de seus ASSOCIADOS e devidos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelo desconto, sem que essa disposição seja interpretada como privilégio geral sobre todo o patrimônio do ASSOCIADO.

13.3. A tolerância ou concessão da COOPERATIVA não importará novação, renúncia, alteração contratual ou precedente obrigatório, permanecendo íntegros os direitos decorrentes deste contrato.

13.4. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial quando atendidos os requisitos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, devendo ser assinado pelo ASSOCIADO e por 2 (duas) testemunhas em qualquer modalidade de formalização, física ou eletrônica. Na contratação eletrônica, as testemunhas assinarão o mesmo documento por meio da plataforma utilizada, com sua identificação e o registro das respectivas evidências na trilha de auditoria. Para a cobrança, integrarão o conjunto probatório a versão assinada, o certificado e a trilha de auditoria, o hash, a identificação da operação, o demonstrativo de evolução do débito e a planilha atualizada do saldo devedor.

13.5. A validade e a eficácia deste contrato não dependem de registro cartorário, sem prejuízo dos registros exigidos para a averbação da consignação, constituição das garantias ou publicidade perante terceiros.

13.6. Permanecem aplicáveis, no que compatíveis, a Lei nº 10.820/2003, o Decreto nº 4.840/2003, o Decreto nº 12.415/2025, a Portaria MTE nº 435/2025 e alterações posteriores, as Resoluções do CGCONSIG/MTE e as normas do CMN e do Banco Central do Brasil.

Cláusula 14 - Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Declara se enquadrar como Pessoa Exposta Politicamente ou pessoa relacionada, conforme definição regulatória vigente?

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO LINHAS ESPECIAIS

Cláusula 1 - Objeto

1.1. O ASSOCIADO mantém capital integralizado na COOPERATIVA. Enquanto ativo na COOPERATIVA o ASSOCIADO não poderá utilizar o saldo de capital para liquidar parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo, exceto em casos previstos nas políticas institucionais.

1.2. A COOPERATIVA concede ao ASSOCIADO a operação de crédito indicada no preâmbulo, formalizada por este Contrato de Empréstimo Consignado, cujo pagamento ocorrerá prioritariamente mediante consignação em folha, sem prejuízo das garantias sobre verbas rescisórias, multa do FGTS e saldo do FGTS que tenham sido expressamente contratadas, autorizadas e registradas nos sistemas oficiais, nos limites da legislação aplicável.

1.3. O valor líquido do empréstimo ora concedido será creditado em conta bancária de titularidade do ASSOCIADO, sendo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) financiado pela COOPERATIVA.

1.4. O crédito deverá ser utilizado para a finalidade prevista na linha especial contratada indicada no preâmbulo, devendo ser observado o disposto na Política de Empréstimo da COOPERATIVA.

1.5. A presente operação é contratada entre COOPERATIVA e ASSOCIADO para consecução do objetivo social da COOPERATIVA, configurando ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/1971, sem afastar as normas cogentes aplicáveis à operação de crédito e à proteção do consumidor.

Cláusula 2 - Condições Financeiras

2.1. Sobre o saldo devedor incidirão os juros remuneratórios indicados, em taxas mensal e anual, no preâmbulo, capitalizados mensalmente, bem como o IOF e somente os demais encargos expressamente admitidos pela legislação e incluídos no cálculo do CET.

2.2. O cálculo do Custo Efetivo Total (CET) é informado no preâmbulo.

2.3. A amortização seguirá a Tabela Price, com parcelas mensais e consecutivas, descontadas diretamente em folha de pagamento.

2.4. O ASSOCIADO poderá liquidar ou amortizar antecipadamente a operação, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos correspondentes ao período antecipado, sem cobrança de tarifa. Mediante solicitação, a COOPERATIVA fornecerá, no prazo regulamentar, demonstrativo, valor do desconto e meio de pagamento. Na amortização parcial, o valor será imputado às últimas parcelas, em ordem decrescente de vencimento, ressalvada opção operacional diversa expressamente disponibilizada ao ASSOCIADO.

2.5. Nas operações com garantias sujeitas às Resoluções CGCONSIG/MTE nº 3 e nº 4/2026, deverão ser observados os limites de cobertura, taxa de juros e CET vigentes na data da contratação, conforme registrados no preâmbulo e na Plataforma Crédito do Trabalhador.

Cláusula 3 - Margem Consignável e Averbação

3.1. A liberação do crédito fica condicionada à aprovação da análise de risco, à confirmação da margem consignável e à efetiva averbação deste contrato na Plataforma Crédito do Trabalhador, administrada pelo agente operador de consignações, observadas as regras do MTE e da Dataprev.

3.2. O ASSOCIADO autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, durante a vigência da operação: a) a averbação do contrato e a reserva da margem correspondente; b) o desconto das parcelas em sua remuneração disponível; c) o desconto e a execução das garantias sobre verbas rescisórias e FGTS, quando expressamente contratadas, nos percentuais registrados nos sistemas oficiais; d) o acesso, pela COOPERATIVA e pelos agentes operadores públicos, aos dados estritamente necessários à elegibilidade, contratação, averbação, gestão, cobrança, redirecionamento e execução das garantias; e e) o compartilhamento do instrumento e das informações necessárias com empregador, MTE,

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Dataprev, CAIXA e demais agentes legalmente envolvidos, exclusivamente para execução da operação.

3.3. Caso a confirmação da margem não ocorra no prazo previsto, a contratação será cancelada sem gerar qualquer obrigação para as partes.

3.4. Efetivada a contratação e a averbação, a COOPERATIVA disponibilizará ao ASSOCIADO cópia integral do contrato e dos comprovantes de contratação e assinatura, em meio eletrônico que permita seu armazenamento e reprodução.

Cláusula 4 - Forma de Pagamento

4.1. O vencimento das prestações está indicado no preâmbulo.

4.2. O vencimento e a competência de cada prestação seguirão o preâmbulo e o calendário operacional da Plataforma Crédito do Trabalhador. A retenção realizada na folha da competência própria, ainda que processada antes da data contratual de vencimento, não caracteriza amortização antecipada.

4.3. As parcelas serão pagas prioritariamente por consignação em folha. Para tanto, o ASSOCIADO autoriza a fonte pagadora e os agentes operadores a: a) averbar a operação e reservar a margem necessária; b) descontar as parcelas de sua remuneração disponível e recolher os valores pelo FGTS Digital, DAE ou sistema oficial que venha a substituí-los; c) na rescisão, descontar a garantia correspondente ao percentual contratado, até o limite de 35% das verbas rescisórias elegíveis e do saldo devedor atualizado; e d) transmitir as informações estritamente necessárias à contratação, escrituração, recolhimento, repasse e conciliação da operação.

4.4. Caso não seja possível o desconto total, sem a necessidade de aviso prévio, o ASSOCIADO deverá proceder ao pagamento das parcelas com recursos próprios nas datas de vencimento diretamente para a COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

4.5. Caso ocorra um pagamento em duplicidade, seja por pagamento diretamente à COOPERATIVA ou por desconto já realizado em remuneração mensal ou operação de refinanciamento, a COOPERATIVA devolverá o valor. Os valores serão devolvidos na conta indicada na contratação. Caso queira alterar os dados bancários, o ASSOCIADO deverá entrar em contato pelos Canais de Atendimento da COOPERATIVA para indicar a conta em que deseja receber o valor. Se houver parcelas em atraso a COOPERATIVA utilizará o valor pago em duplicidade para regularizar o saldo em atraso desse ou de outro empréstimo contratado junto a COOPERATIVA. Se o valor for superior ao atraso pago em duplicidade, a COOPERATIVA reembolsará a diferença.

4.6. Na impossibilidade de desconto integral de uma prestação, a COOPERATIVA poderá, a seu critério, exigir o pagamento direto, promover a cobrança administrativa ou judicial, ou comandar o desconto da diferença em competência subsequente, inclusive de forma cumulativa com a prestação do mês, quando legal e operacionalmente permitido e sempre observada a margem consignável. A ausência de desconto acumulado não importa remissão, novação ou prorrogação da dívida.

4.7. Mesmo após a liquidação antecipada, poderão ocorrer descontos residuais em até 3 (três) competências subsequentes, em razão do lapso de processamento entre a COOPERATIVA, a Plataforma Crédito do Trabalhador e o empregador. Cada valor indevido será devolvido ao ASSOCIADO em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo repasse à COOPERATIVA, sem que a ocorrência operacional, por si só, implique reconhecimento automático de dano material ou moral, ressalvados os direitos previstos em lei.

Cláusula 5 - Garantias

5.1. Quando expressamente indicadas no preâmbulo, autorizadas pelo ASSOCIADO e registradas nos sistemas oficiais, constituem garantias da operação: a) o percentual contratado, de até 35%, das verbas rescisórias elegíveis, limitado ao saldo devedor, independentemente da causa do desligamento; b) o bloqueio e a vinculação de até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS, exclusivamente nas hipóteses e condições legalmente admitidas; c) até 100% da multa rescisória do FGTS, nas hipóteses previstas em lei; e d) após o efetivo desligamento do quadro social, o crédito líquido, certo e

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

exigível decorrente do capital social e outros créditos do ASSOCIADO perante a COOPERATIVA, observados o Estatuto Social, as perdas imputáveis, a aprovação das contas e o art. 368 do Código Civil.

5.2. A execução das garantias não desobriga o ASSOCIADO do pagamento integral do saldo remanescente.

5.3. Na rescisão do vínculo, as garantias serão acionadas na seguinte ordem: I - verbas rescisórias; II - até 10% do saldo disponível do FGTS; e III - até 100% da multa rescisória do FGTS, sempre limitadas ao percentual contratado, ao valor bloqueado e ao saldo devedor atualizado.

5.4. As garantias previstas nesta cláusula poderão ser contratadas nas operações de crédito novo, refinanciamento e portabilidade, sendo vedada sua constituição em simples renegociação, salvo alteração normativa superveniente.

Cláusula 6 - Desligamento ou Alteração de Vínculo

6.1. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, suspensão ou transferência de vínculo empregatício: a) o capital e outros créditos existentes na COOPERATIVA serão utilizados para amortização ou quitação do saldo devedor; b) as verbas rescisórias e outros proventos serão descontadas para amortização ou quitação do saldo devedor; c) será acionada a garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS, se aplicável; d) o ASSOCIADO está ciente que ocorrerá o redirecionamento automático do contrato e da garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS para novo vínculo empregatício ou outros vínculos ativos; e) na hipótese de troca do vínculo empregatício o devedor concorda que o contrato suspenso seja “renegociado” considerando a sua nova renda, independentemente de assinatura de novo contrato, desde que o valor das parcelas e a taxa de juros não sejam superiores ao do contrato anterior e fica a ele garantido que eventuais antecipações anteriormente realizadas serão consideradas nessa repactuação.

6.2. O ASSOCIADO permanece responsável pelo pagamento integral das parcelas vincendas diretamente para a COOPERATIVA, enquanto o contrato não for reativado ou renegociado. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

6.3. Na hipótese de aposentadoria ou concessão de benefício previdenciário, o ASSOCIADO autoriza que as parcelas vincendas sejam consignadas no benefício e repassadas à COOPERATIVA, quando houver fundamento legal e disponibilidade operacional, mediante cumprimento dos procedimentos de averbação e autorizações exigidos pelo regime previdenciário aplicável. Enquanto não efetivada a consignação, permanece obrigatório o pagamento direto.

6.4. A rescisão, suspensão ou alteração do vínculo não extingue nem suspende a obrigação de pagamento e poderá ensejar o vencimento antecipado previsto na cláusula 7, a exclusivo critério da COOPERATIVA, sem prejuízo do redirecionamento da consignação, da execução das garantias ou da cobrança direta.

Cláusula 7 - Atrasos, Encargos e Vencimento Antecipado

7.1. Os atrasos nos pagamentos sujeitará o ASSOCIADO, sobre o valor vencido e não pago, aos juros remuneratórios contratados, juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata die e multa moratória de 2%, sem prejuízo da atualização monetária, se expressamente prevista no preâmbulo, e das despesas de cobrança admitidas em lei.

7.2. Em caso de afastamento, licença ou litígio com o empregador, o ASSOCIADO continua responsável pelo pagamento das parcelas, que deverão ser feitas diretamente à COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

7.3. Além das hipóteses legais, a dívida poderá ser considerada vencida antecipadamente, de pleno direito e a exclusivo critério da COOPERATIVA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, se o ASSOCIADO: a) deixar de pagar qualquer obrigação no vencimento; b) perder ou tiver reduzida a margem consignável em valor que impeça o desconto integral da prestação; c) tiver

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

rescindido, suspenso ou extinto o vínculo associado à operação, sem prejuízo da faculdade da COOPERATIVA de manter o cronograma, redirecionar a consignação, executar garantias ou exigir pagamento direto; d) prestar informação falsa, inexata ou omitir fato relevante para a concessão ou manutenção do crédito; e) cancelar ou impedir, sem anuência da COOPERATIVA, autorização necessária à consignação ou à garantia contratada; f) praticar fraude ou descumprir obrigação essencial deste contrato; g) incidir nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; ou h) ficar sujeito a medida legal ou regulatória que torne ilícita ou inviável a manutenção da operação, inclusive em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.4. O vencimento antecipado autoriza a execução integral das garantias.

7.5. Verificado o inadimplemento ou vencimento antecipado, a COOPERATIVA poderá cobrar o saldo por todos os meios legais, protestar o instrumento representativo da dívida, quando preenchidos os requisitos legais, e comunicar o débito aos cadastros de proteção ao crédito, observadas as notificações e restrições legais.

7.6. Os dados do contrato poderão ser compartilhados com empresas de cobranças terceirizadas para cobrança extrajudicial e/ou judicial com a finalidade de recuperar o crédito concedido, viabilizando a negociação do pagamento.

7.7. Se o inadimplemento obrigar a COOPERATIVA a promover cobrança extrajudicial ou judicial, o ASSOCIADO ressarcirá: a) as despesas extrajudiciais razoáveis, efetivamente incorridas e comprovadas, inclusive honorários advocatícios, nos limites admitidos em lei; e b) as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais que lhe forem legalmente imputados ou fixados pelo juízo. Em reciprocidade, igual direito é assegurado ao ASSOCIADO quanto às despesas comprovadamente suportadas para exigir o cumprimento de obrigação inadimplida pela COOPERATIVA.

7.8. O ASSOCIADO autoriza que o envio de citações e intimações judiciais seja realizado prioritariamente pelos canais eletrônicos informados à COOPERATIVA, inclusive e-mail e WhatsApp, comprometendo-se a mantê-los atualizados, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual e da verificação de validade pelo juízo competente.

Cláusula 8 - Direitos, Desistência e Atendimento

8.1. O ASSOCIADO poderá: a) acessar extratos e saldo devedor; b) desistir da contratação em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento do crédito, mediante devolução integral do valor recebido, inclusive valores usados na liquidação de operações anteriores e IOF financiado; c) solicitar quitação antecipada e receber demonstrativo e meio de pagamento no prazo regulamentar; e d) utilizar os canais de atendimento, SAA - Serviço de Atendimento ao ASSOCIADO e Ouvidoria.

8.2. SAA: atendimento@cogem.com.br. Ouvidoria: canais divulgados no site da COOPERATIVA. A Ouvidoria atua como instância de atendimento e mediação para demandas não solucionadas pelos canais ordinários, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 9 - Tratamento de Dados

9.1. A COOPERATIVA tratará os dados pessoais do ASSOCIADO para: análise de crédito; execução deste contrato; averbação e gestão da consignação; constituição e execução das garantias; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e judiciais; prevenção a fraudes; exercício regular de direitos e cobrança. O tratamento utilizará as bases legais adequadas a cada finalidade, não dependendo de consentimento quando fundado na execução do contrato, obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, proteção do crédito ou outra hipótese legal. Dados biométricos e autorizações específicas serão tratados e registrados conforme a legislação especial e a Política de Privacidade da COOPERATIVA.

9.2. Os dados poderão ser compartilhados, no limite necessário às respectivas finalidades, com MTE, Dataprev, CAIXA, empregador, agentes operadores, prestadores de assinatura e tecnologia, bureaus de crédito, correspondentes, escritórios e empresas de cobrança, autoridades e demais destinatários legalmente legitimados, observados sigilo, segurança, retenção e direitos do titular.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Cláusula 10 - Sistema de Informações de Crédito - SCR

10.1. O ASSOCIADO autoriza, de forma específica e comprovável, a COOPERATIVA a consultar seus dados no Sistema de Informações de Crédito - SCR, para análise e gestão do risco de crédito. A COOPERATIVA informará ao SCR os dados desta operação nos termos da regulamentação do CMN e do Banco Central do Brasil. O ASSOCIADO poderá acessar seus dados pelos canais do Banco Central e solicitar à instituição responsável a correção de inexatidões, exclusão ou anotação de medida judicial, mediante requerimento fundamentado.

10.2. O ASSOCIADO declara ter sido previamente comunicado de que o Sistema de Informações de Créditos - SCR possui natureza regulatória e fiscalizatória e não se confunde com cadastro de inadimplentes. A COOPERATIVA está legal e regulamentarmente obrigada a remeter ao Banco Central do Brasil informações sobre esta operação e a atualizá-las periodicamente, inclusive quanto à situação de adimplemento ou inadimplemento. Esta comunicação, prestada antes da primeira remessa, dispensa nova notificação a cada atualização periódica do status do crédito, sem prejuízo dos direitos de acesso, correção e anotação previstos na cláusula 10.1.

Cláusula 11 - Declarações, Autorizações e Responsabilidades do ASSOCIADO

11.1. Declara não estar em situação de endividamento excessivo e que a contratação não compromete sua renda mínima essencial. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com as suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar. Evite superendividar-se.

11.2. Declara ter ciência das condições contratuais, do CET e da taxa de juros aplicáveis.

11.3. Compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados.

11.4. Declara ter conhecimento das características típicas da relação associativa que mantém com a COOPERATIVA e demais ASSOCIADOS, sempre em condição de igualdade.

11.5. Declara que tem conhecimento que o empréstimo ora contratado tem natureza cooperativa.

11.6. O ASSOCIADO declara que não utilizará os recursos em atividades ilícitas ou em finalidade vedada por norma legal, regulatória ou pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da COOPERATIVA previamente disponibilizada, quando aplicável à operação.

11.7. Declara que conhece e respeita as leis brasileiras sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11.8. Compromete-se a comunicar à COOPERATIVA quando se enquadrar como pessoa exposta politicamente - PEP, por meio dos procedimentos internos adotados.

11.9. Compromete-se a informar a origem dos recursos depositados na COOPERATIVA sempre que solicitado.

11.10. O ASSOCIADO reconhece que a COOPERATIVA registrará e compartilhará, nos limites das obrigações legais e regulatórias, dados e informações sobre ocorrências, tentativas ou indícios de fraude, exclusivamente para prevenção, identificação e repressão de fraudes e segurança das operações.

11.11. O ASSOCIADO autoriza o contato por telefone, SMS, WhatsApp, e-mail e outros canais cadastrados para comunicações relativas a este contrato, prevenção a fraudes, cobrança e cumprimento de obrigações legais. O envio de publicidade sobre outros produtos ou serviços dependerá de opção separada, facultativa e revogável.

11.12. Compromete-se a conferir os descontos realizados em sua folha, a amortização das parcelas no extrato e a manter seus pagamentos em dia.

Cláusula 12 - Assinatura do Contrato

12.1. O presente Contrato de Empréstimo Consignado será emitido e assinado eletronicamente por todos os signatários, em ambiente que permita identificar o signatário, registrar sua manifestação de vontade, preservar a integridade do documento e disponibilizar-lhe cópia. A assinatura poderá ocorrer pela plataforma QualiSign, pela plataforma PRODAF/Syscoop ou por outro sistema homologado pela COOPERATIVA que produza evidências técnicas equivalentes.

12.2. Na contratação pela plataforma QualiSign, a identificação e a autenticação observarão os

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

procedimentos efetivamente adotados pela plataforma, incluindo validação de dados, envio e confirmação de código de uso único por SMS e/ou e-mail, certificado de assinatura e trilha de auditoria com data, hora, endereço IP, método de autenticação, eventos da assinatura e hash do documento.

12.3. Na contratação pela plataforma PRODAF/Syscoop, a assinatura será realizada mediante credencial individual do ASSOCIADO e validação por código de uso único enviado por SMS e/ou e-mail, devendo ser registrados o número de identificação da operação, os eventos de autenticação, o hash do documento, a versão assinada e a disponibilização da cópia ao ASSOCIADO.

12.4. A versão eletrônica assinada, o certificado ou comprovante de assinatura e a respectiva trilha de auditoria integrarão este contrato para todos os fins, devendo ser preservados pela COOPERATIVA durante o prazo legal e disponibilizados ao ASSOCIADO quando solicitados.

Cláusula 13 - Disposições Gerais

13.1. A perda do vínculo empregatício produzirá os efeitos previstos no Estatuto Social da COOPERATIVA, inclusive quanto à permanência ou ao desligamento do quadro social, observados o procedimento estatutário, as políticas institucionais da COOPERATIVA, e a legislação cooperativista. Confirmada a perda da condição de ASSOCIADO, a restituição do capital e sua compensação observarão as cláusulas 5 e 6.

13.2. Nos termos do art. 113 da Lei nº 5.764/1971, a COOPERATIVA gozará da preferência ali prevista para recebimento dos valores descontados de seus ASSOCIADOS e devidos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelo desconto, sem que essa disposição seja interpretada como privilégio geral sobre todo o patrimônio do ASSOCIADO.

13.3. A tolerância ou concessão da COOPERATIVA não importará novação, renúncia, alteração contratual ou precedente obrigatório, permanecendo íntegros os direitos decorrentes deste contrato.

13.4. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial quando atendidos os requisitos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, devendo ser assinado pelo ASSOCIADO e por 2 (duas) testemunhas em qualquer modalidade de formalização, física ou eletrônica. Na contratação eletrônica, as testemunhas assinarão o mesmo documento por meio da plataforma utilizada, com sua identificação e o registro das respectivas evidências na trilha de auditoria. Para a cobrança, integrarão o conjunto probatório a versão assinada, o certificado e a trilha de auditoria, o hash, a identificação da operação, o demonstrativo de evolução do débito e a planilha atualizada do saldo devedor.

13.5. A validade e a eficácia deste contrato não dependem de registro cartorário, sem prejuízo dos registros exigidos para a averbação da consignação, constituição das garantias ou publicidade perante terceiros.

13.6. Permanecem aplicáveis, no que compatíveis, a Lei nº 10.820/2003, o Decreto nº 4.840/2003, o Decreto nº 12.415/2025, a Portaria MTE nº 435/2025 e alterações posteriores, as Resoluções do CGCONSIG/MTE e as normas do CMN e do Banco Central do Brasil.

Cláusula 14 - Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Declara se enquadrar como Pessoa Exposta Politicamente ou pessoa relacionada, conforme definição regulatória vigente? () Sim (X) Não

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PORTABILIDADE

Cláusula 1 – Objeto

1.1. O ASSOCIADO mantém capital integralizado na COOPERATIVA. Enquanto ativo na COOPERATIVA o ASSOCIADO não poderá utilizar o saldo de capital para liquidar parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo, exceto em casos previstos nas políticas institucionais.

1.2. A COOPERATIVA concede ao ASSOCIADO a operação de crédito indicada no preâmbulo, formalizada por este Contrato de Empréstimo Consignado, cujo pagamento ocorrerá prioritariamente mediante consignação em folha, sem prejuízo das garantias sobre verbas rescisórias, multa do FGTS e saldo do FGTS que tenham sido expressamente contratadas, autorizadas e registradas nos sistemas oficiais, nos limites da legislação aplicável.

1.3. O valor líquido do empréstimo ora concedido será creditado para o banco original da operação de crédito para liquidação do saldo devedor do ASSOCIADO, sendo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) financiado pela COOPERATIVA, se devido.

1.4. O crédito deverá ser utilizado para a finalidade de portabilidade de crédito, observada a regulamentação vigente.

1.5. A presente operação é contratada entre COOPERATIVA e ASSOCIADO para consecução do objetivo social da COOPERATIVA, configurando ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/1971, sem afastar as normas cogentes aplicáveis à operação de crédito e à proteção do consumidor.

Cláusula 2 - Condições Financeiras

2.1. Sobre o saldo devedor incidirão os juros remuneratórios indicados, em taxas mensal e anual, no preâmbulo, capitalizados mensalmente, bem como o IOF e somente os demais encargos expressamente admitidos pela legislação e incluídos no cálculo do CET.

2.2. O cálculo do Custo Efetivo Total (CET) é informado no preâmbulo.

2.3. A amortização seguirá a Tabela Price, com parcelas mensais e consecutivas, descontadas diretamente em folha de pagamento.

2.4. O ASSOCIADO poderá liquidar ou amortizar antecipadamente a operação, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos correspondentes ao período antecipado, sem cobrança de tarifa. Mediante solicitação, a COOPERATIVA fornecerá, no prazo regulamentar, demonstrativo, valor do desconto e meio de pagamento. Na amortização parcial, o valor será imputado às últimas parcelas, em ordem decrescente de vencimento, ressalvada opção operacional diversa expressamente disponibilizada ao ASSOCIADO.

2.5. Nas operações com garantias sujeitas às Resoluções CGCONSIG/MTE nº 3 e nº 4/2026, deverão ser observados os limites de cobertura, taxa de juros e CET vigentes na data da contratação, conforme registrados no preâmbulo e na Plataforma Crédito do Trabalhador.

Cláusula 3 - Margem Consignável e Averbação

3.1. A liberação do crédito fica condicionada à aprovação da análise de risco, à confirmação da margem consignável e à efetiva averbação deste contrato na Plataforma Crédito do Trabalhador, administrada pelo agente operador de consignações, observadas as regras do MTE e da Dataprev.

3.2. O ASSOCIADO autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, durante a vigência da operação: a) a averbação do contrato e a reserva da margem correspondente; b) o desconto das parcelas em sua remuneração disponível; c) o desconto e a execução das garantias sobre verbas rescisórias e FGTS, quando expressamente contratadas, nos percentuais registrados nos sistemas oficiais; d) o acesso, pela COOPERATIVA e pelos agentes operadores públicos, aos dados estritamente necessários à elegibilidade, contratação, averbação, gestão, cobrança, redirecionamento e execução das garantias; e e) o compartilhamento do instrumento e das informações necessárias com empregador, MTE,

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Dataprev, CAIXA e demais agentes legalmente envolvidos, exclusivamente para execução da operação.

3.3. Caso a confirmação da margem não ocorra no prazo previsto, a contratação será cancelada sem gerar qualquer obrigação para as partes.

3.4. Efetivada a contratação e a averbação, a COOPERATIVA disponibilizará ao ASSOCIADO cópia integral do contrato e dos comprovantes de contratação e assinatura, em meio eletrônico que permita seu armazenamento e reprodução.

Cláusula 4 - Forma de Pagamento

4.1. O vencimento das prestações está indicado no preâmbulo.

4.2. O vencimento e a competência de cada prestação seguirão o preâmbulo e o calendário operacional da Plataforma Crédito do Trabalhador. A retenção realizada na folha da competência própria, ainda que processada antes da data contratual de vencimento, não caracteriza amortização antecipada.

4.3. As parcelas serão pagas prioritariamente por consignação em folha. Para tanto, o ASSOCIADO autoriza a fonte pagadora e os agentes operadores a: a) averbar a operação e reservar a margem necessária; b) descontar as parcelas de sua remuneração disponível e recolher os valores pelo FGTS Digital, DAE ou sistema oficial que venha a substituí-los; c) na rescisão, descontar a garantia correspondente ao percentual contratado, até o limite de 35% das verbas rescisórias elegíveis e do saldo devedor atualizado; e d) transmitir as informações estritamente necessárias à contratação, escrituração, recolhimento, repasse e conciliação da operação.

4.4. Caso não seja possível o desconto total, sem a necessidade de aviso prévio, o ASSOCIADO deverá proceder ao pagamento das parcelas com recursos próprios nas datas de vencimento diretamente para a COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

4.5. Caso ocorra um pagamento em duplicidade, seja por pagamento diretamente à COOPERATIVA ou por desconto já realizado em remuneração mensal ou operação de refinanciamento, a COOPERATIVA devolverá o valor. Os valores serão devolvidos na conta indicada na contratação. Caso queira alterar os dados bancários, o ASSOCIADO deverá entrar em contato pelos Canais de Atendimento da COOPERATIVA para indicar a conta em que deseja receber o valor. Se houver parcelas em atraso a COOPERATIVA utilizará o valor pago em duplicidade para regularizar o saldo em atraso desse ou de outro empréstimo contratado junto a COOPERATIVA. Se o valor for superior ao atraso pago em duplicidade, a COOPERATIVA reembolsará a diferença.

4.6. Na impossibilidade de desconto integral de uma prestação, a COOPERATIVA poderá, a seu critério, exigir o pagamento direto, promover a cobrança administrativa ou judicial, ou comandar o desconto da diferença em competência subsequente, inclusive de forma cumulativa com a prestação do mês, quando legal e operacionalmente permitido e sempre observada a margem consignável. A ausência de desconto acumulado não importa remissão, novação ou prorrogação da dívida.

4.7. Mesmo após a liquidação antecipada, poderão ocorrer descontos residuais em até 3 (três) competências subsequentes, em razão do lapso de processamento entre a COOPERATIVA, a Plataforma Crédito do Trabalhador e o empregador. Cada valor indevido será devolvido ao ASSOCIADO em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo repasse à COOPERATIVA, sem que a ocorrência operacional, por si só, implique reconhecimento automático de dano material ou moral, ressalvados os direitos previstos em lei.

Cláusula 5 - Garantias

5.1. Quando expressamente indicadas no preâmbulo, autorizadas pelo ASSOCIADO e registradas nos sistemas oficiais, constituem garantias da operação: a) o percentual contratado, de até 35%, das verbas rescisórias elegíveis, limitado ao saldo devedor, independentemente da causa do desligamento; b) o bloqueio e a vinculação de até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS, exclusivamente nas hipóteses e condições legalmente admitidas; c) até 100% da multa rescisória do FGTS, nas hipóteses previstas em lei; e d) após o efetivo desligamento do quadro social, o crédito líquido, certo e

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

exigível decorrente do capital social e outros créditos do ASSOCIADO perante a COOPERATIVA, observados o Estatuto Social, as perdas imputáveis, a aprovação das contas e o art. 368 do Código Civil.

5.2. A execução das garantias não desobriga o ASSOCIADO do pagamento integral do saldo remanescente.

5.3. Na rescisão do vínculo, as garantias serão acionadas na seguinte ordem: I - verbas rescisórias; II - até 10% do saldo disponível do FGTS; e III - até 100% da multa rescisória do FGTS, sempre limitadas ao percentual contratado, ao valor bloqueado e ao saldo devedor atualizado.

5.4. As garantias previstas nesta cláusula poderão ser contratadas nas operações de crédito novo, refinanciamento e portabilidade, sendo vedada sua constituição em simples renegociação, salvo alteração normativa superveniente.

Cláusula 6 - Desligamento ou Alteração de Vínculo

6.1. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, suspensão ou transferência de vínculo empregatício: a) o capital e outros créditos existentes na COOPERATIVA serão utilizados para amortização ou quitação do saldo devedor; b) as verbas rescisórias e outros proventos serão descontadas para amortização ou quitação do saldo devedor; c) será acionada a garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS, se aplicável; d) o ASSOCIADO está ciente que ocorrerá o redirecionamento automático do contrato e da garantia fiduciária do FGTS e multa do FGTS para novo vínculo empregatício ou outros vínculos ativos; e) na hipótese de troca do vínculo empregatício o devedor concorda que o contrato suspenso seja “renegociado” considerando a sua nova renda, independentemente de assinatura de novo contrato, desde que o valor das parcelas e a taxa de juros não sejam superiores ao do contrato anterior e fica a ele garantido que eventuais antecipações anteriormente realizadas serão consideradas nessa repactuação.

6.2. O ASSOCIADO permanece responsável pelo pagamento integral das parcelas vincendas diretamente para a COOPERATIVA, enquanto o contrato não for reativado ou renegociado. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

6.3. Na hipótese de aposentadoria ou concessão de benefício previdenciário, o ASSOCIADO autoriza que as parcelas vincendas sejam consignadas no benefício e repassadas à COOPERATIVA, quando houver fundamento legal e disponibilidade operacional, mediante cumprimento dos procedimentos de averbação e autorizações exigidos pelo regime previdenciário aplicável. Enquanto não efetivada a consignação, permanece obrigatório o pagamento direto.

6.4. A rescisão, suspensão ou alteração do vínculo não extingue nem suspende a obrigação de pagamento e poderá ensejar o vencimento antecipado previsto na cláusula 7, a exclusivo critério da COOPERATIVA, sem prejuízo do redirecionamento da consignação, da execução das garantias ou da cobrança direta.

Cláusula 7 - Atrasos, Encargos e Vencimento Antecipado

7.1. Os atrasos nos pagamentos sujeitará o ASSOCIADO, sobre o valor vencido e não pago, aos juros remuneratórios contratados, juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata die e multa moratória de 2%, sem prejuízo da atualização monetária, se expressamente prevista no preâmbulo, e das despesas de cobrança admitidas em lei.

7.2. Em caso de afastamento, licença ou litígio com o empregador, o ASSOCIADO continua responsável pelo pagamento das parcelas, que deverão ser feitas diretamente à COOPERATIVA. A COOPERATIVA poderá solicitar a autorização para débito ou outra forma de pagamento equivalente em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira.

7.3. Além das hipóteses legais, a dívida poderá ser considerada vencida antecipadamente, de pleno direito e a exclusivo critério da COOPERATIVA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, se o ASSOCIADO: a) deixar de pagar qualquer obrigação no vencimento; b) perder ou tiver reduzida a margem consignável em valor que impeça o desconto integral da prestação; c) tiver

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

rescindido, suspenso ou extinto o vínculo associado à operação, sem prejuízo da faculdade da COOPERATIVA de manter o cronograma, redirecionar a consignação, executar garantias ou exigir pagamento direto; d) prestar informação falsa, inexata ou omitir fato relevante para a concessão ou manutenção do crédito; e) cancelar ou impedir, sem anuência da COOPERATIVA, autorização necessária à consignação ou à garantia contratada; f) praticar fraude ou descumprir obrigação essencial deste contrato; g) incidir nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; ou h) ficar sujeito a medida legal ou regulatória que torne ilícita ou inviável a manutenção da operação, inclusive em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.4. O vencimento antecipado autoriza a execução integral das garantias.

7.5. Verificado o inadimplemento ou vencimento antecipado, a COOPERATIVA poderá cobrar o saldo por todos os meios legais, protestar o instrumento representativo da dívida, quando preenchidos os requisitos legais, e comunicar o débito aos cadastros de proteção ao crédito, observadas as notificações e restrições legais.

7.6. Os dados do contrato poderão ser compartilhados com empresas de cobranças terceirizadas para cobrança extrajudicial e/ou judicial com a finalidade de recuperar o crédito concedido, viabilizando a negociação do pagamento.

7.7. Se o inadimplemento obrigar a COOPERATIVA a promover cobrança extrajudicial ou judicial, o ASSOCIADO ressarcirá: a) as despesas extrajudiciais razoáveis, efetivamente incorridas e comprovadas, inclusive honorários advocatícios, nos limites admitidos em lei; e b) as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais que lhe forem legalmente imputados ou fixados pelo juízo. Em reciprocidade, igual direito é assegurado ao ASSOCIADO quanto às despesas comprovadamente suportadas para exigir o cumprimento de obrigação inadimplida pela COOPERATIVA.

7.8. O ASSOCIADO autoriza que o envio de citações e intimações judiciais seja realizado prioritariamente pelos canais eletrônicos informados à COOPERATIVA, inclusive e-mail e WhatsApp, comprometendo-se a mantê-los atualizados, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual e da verificação de validade pelo juízo competente.

Cláusula 8 - Direitos, Desistência e Atendimento

8.1. O ASSOCIADO poderá: a) acessar extratos e saldo devedor; b) desistir da contratação em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento do crédito, mediante devolução integral do valor recebido, inclusive valores usados na liquidação de operações anteriores e IOF financiado; c) solicitar quitação antecipada e receber demonstrativo e meio de pagamento no prazo regulamentar; e d) utilizar os canais de atendimento, SAA - Serviço de Atendimento ao ASSOCIADO e Ouvidoria.

8.2. SAA: atendimento@cogem.com.br. Ouvidoria: canais divulgados no site da COOPERATIVA. A Ouvidoria atua como instância de atendimento e mediação para demandas não solucionadas pelos canais ordinários, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 9 - Tratamento de Dados

9.1. A COOPERATIVA tratará os dados pessoais do ASSOCIADO para: análise de crédito; execução deste contrato; averbação e gestão da consignação; constituição e execução das garantias; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e judiciais; prevenção a fraudes; exercício regular de direitos e cobrança. O tratamento utilizará as bases legais adequadas a cada finalidade, não dependendo de consentimento quando fundado na execução do contrato, obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, proteção do crédito ou outra hipótese legal. Dados biométricos e autorizações específicas serão tratados e registrados conforme a legislação especial e a Política de Privacidade da COOPERATIVA.

9.2. Os dados poderão ser compartilhados, no limite necessário às respectivas finalidades, com MTE, Dataprev, CAIXA, empregador, agentes operadores, prestadores de assinatura e tecnologia, bureaus de crédito, correspondentes, escritórios e empresas de cobrança, autoridades e demais destinatários legalmente legitimados, observados sigilo, segurança, retenção e direitos do titular.

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Cláusula 10 - Sistema de Informações de Crédito - SCR

10.1. O ASSOCIADO autoriza, de forma específica e comprovável, a COOPERATIVA a consultar seus dados no Sistema de Informações de Crédito - SCR, para análise e gestão do risco de crédito. A COOPERATIVA informará ao SCR os dados desta operação nos termos da regulamentação do CMN e do Banco Central do Brasil. O ASSOCIADO poderá acessar seus dados pelos canais do Banco Central e solicitar à instituição responsável a correção de inexatidões, exclusão ou anotação de medida judicial, mediante requerimento fundamentado.

10.2. O ASSOCIADO declara ter sido previamente comunicado de que o Sistema de Informações de Créditos - SCR possui natureza regulatória e fiscalizatória e não se confunde com cadastro de inadimplentes. A COOPERATIVA está legal e regulamentarmente obrigada a remeter ao Banco Central do Brasil informações sobre esta operação e a atualizá-las periodicamente, inclusive quanto à situação de adimplemento ou inadimplemento. Esta comunicação, prestada antes da primeira remessa, dispensa nova notificação a cada atualização periódica do status do crédito, sem prejuízo dos direitos de acesso, correção e anotação previstos na cláusula 10.1.

Cláusula 11 - Declarações, Autorizações e Responsabilidades do ASSOCIADO

11.1. Declara não estar em situação de endividamento excessivo e que a contratação não compromete sua renda mínima essencial. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com as suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar. Evite superendividar-se.

11.2. Declara ter ciência das condições contratuais, do CET e da taxa de juros aplicáveis.

11.3. Compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados.

11.4. Declara ter conhecimento das características típicas da relação associativa que mantém com a COOPERATIVA e demais ASSOCIADOS, sempre em condição de igualdade.

11.5. Declara que tem conhecimento que o empréstimo ora contratado tem natureza cooperativa.

11.6. O ASSOCIADO declara que não utilizará os recursos em atividades ilícitas ou em finalidade vedada por norma legal, regulatória ou pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da COOPERATIVA previamente disponibilizada, quando aplicável à operação.

11.7. Declara que conhece e respeita as leis brasileiras sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11.8. Compromete-se a comunicar à COOPERATIVA quando se enquadrar como pessoa exposta politicamente - PEP, por meio dos procedimentos internos adotados.

11.9. Compromete-se a informar a origem dos recursos depositados na COOPERATIVA sempre que solicitado.

11.10. O ASSOCIADO reconhece que a COOPERATIVA registrará e compartilhará, nos limites das obrigações legais e regulatórias, dados e informações sobre ocorrências, tentativas ou indícios de fraude, exclusivamente para prevenção, identificação e repressão de fraudes e segurança das operações.

11.11. O ASSOCIADO autoriza o contato por telefone, SMS, WhatsApp, e-mail e outros canais cadastrados para comunicações relativas a este contrato, prevenção a fraudes, cobrança e cumprimento de obrigações legais. O envio de publicidade sobre outros produtos ou serviços dependerá de opção separada, facultativa e revogável.

11.12. Compromete-se a conferir os descontos realizados em sua folha, a amortização das parcelas no extrato e a manter seus pagamentos em dia.

Cláusula 12 - Assinatura do Contrato

12.1. O presente Contrato de Empréstimo Consignado será emitido e assinado eletronicamente por todos os signatários, em ambiente que permita identificar o signatário, registrar sua manifestação de vontade, preservar a integridade do documento e disponibilizar-lhe cópia. A assinatura poderá ocorrer pela plataforma QualiSign, pela plataforma PRODAF/Syscoop ou por outro sistema homologado pela COOPERATIVA que produza evidências técnicas equivalentes.

12.2. Na contratação pela plataforma QualiSign, a identificação e a autenticação observarão os

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

procedimentos efetivamente adotados pela plataforma, incluindo validação de dados, envio e confirmação de código de uso único por SMS e/ou e-mail, certificado de assinatura e trilha de auditoria com data, hora, endereço IP, método de autenticação, eventos da assinatura e hash do documento.

12.3. Na contratação pela plataforma PRODAF/Syscoop, a assinatura será realizada mediante credencial individual do ASSOCIADO e validação por código de uso único enviado por SMS e/ou e-mail, devendo ser registrados o número de identificação da operação, os eventos de autenticação, o hash do documento, a versão assinada e a disponibilização da cópia ao ASSOCIADO.

12.4. A versão eletrônica assinada, o certificado ou comprovante de assinatura e a respectiva trilha de auditoria integrarão este contrato para todos os fins, devendo ser preservados pela COOPERATIVA durante o prazo legal e disponibilizados ao ASSOCIADO quando solicitados.

Cláusula 13 - Disposições Gerais

13.1. A perda do vínculo empregatício produzirá os efeitos previstos no Estatuto Social da COOPERATIVA, inclusive quanto à permanência ou ao desligamento do quadro social, observados o procedimento estatutário, as políticas institucionais da COOPERATIVA, e a legislação cooperativista. Confirmada a perda da condição de ASSOCIADO, a restituição do capital e sua compensação observarão as cláusulas 5 e 6.

13.2. Nos termos do art. 113 da Lei nº 5.764/1971, a COOPERATIVA gozará da preferência ali prevista para recebimento dos valores descontados de seus ASSOCIADOS e devidos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelo desconto, sem que essa disposição seja interpretada como privilégio geral sobre todo o patrimônio do ASSOCIADO.

13.3. A tolerância ou concessão da COOPERATIVA não importará novação, renúncia, alteração contratual ou precedente obrigatório, permanecendo íntegros os direitos decorrentes deste contrato.

13.4. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial quando atendidos os requisitos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, devendo ser assinado pelo ASSOCIADO e por 2 (duas) testemunhas em qualquer modalidade de formalização, física ou eletrônica. Na contratação eletrônica, as testemunhas assinarão o mesmo documento por meio da plataforma utilizada, com sua identificação e o registro das respectivas evidências na trilha de auditoria. Para a cobrança, integrarão o conjunto probatório a versão assinada, o certificado e a trilha de auditoria, o hash, a identificação da operação, o demonstrativo de evolução do débito e a planilha atualizada do saldo devedor.

13.5. A validade e a eficácia deste contrato não dependem de registro cartorário, sem prejuízo dos registros exigidos para a averbação da consignação, constituição das garantias ou publicidade perante terceiros.

13.6. Permanecem aplicáveis, no que compatíveis, a Lei nº 10.820/2003, o Decreto nº 4.840/2003, o Decreto nº 12.415/2025, a Portaria MTE nº 435/2025 e alterações posteriores, as Resoluções do CGCONSIG/MTE e as normas do CMN e do Banco Central do Brasil.

Cláusula 14 - Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Declara se enquadrar como Pessoa Exposta Politicamente ou pessoa relacionada, conforme definição regulatória vigente? () Sim (X) Não

Elaborado por: Gerência	Consensado por: Financeiro e Comercial	Aprovado: 28/08/2026	Vigente: 25/09/2026
----------------------------	---	-------------------------	------------------------

Registro de Alteração

Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
jun/23	2ª	10,13	- Alteração no prazo para 48 parcelas para linha de reforma e construção. - Inclusão linha duas rodas.
dez/23	3ª	3, 24	- Exclusão do Item 2. Financiamento – parcerias. - Exclusão de parágrafos no Item 11.13 Associados afastados e no item 11.14 Outras condições.
fev/25	4ª	2,6,9,11,17,20,21	- Alterações das taxas juros; - Inclusão da amortização ou liquidação de financiamento de veículo na linha “Duas rodas”; - Unificação da linha Educação; - Atualização das alçadas.
mar/25	5ª	1 até a página 16	- Revisão geral dos procedimentos - Exclusão texto análise de crédito
abr/25	6ª	11, 12, 13 e 14	- Inclusão do novo item 8 – nova linha de crédito pessoal sem consignação; - Inclusão da nova linha de crédito pessoal sem consignação nas formas de recebimento – item 9.6; - Extinção da tabela SAC da política – item 9.11.
jun/25	7ª	1, 5, 6, 8, 9 e 11	- Alteração nos itens 1.2, 4.2, 5.2, 6.1.2 e 8.2 – parcelamento em até 48 meses. - Alteração do item 6.1.4 – inclusão da taxa de juros para 48 meses.
ago/25	8ª	2, 3, 4, 5, 7, 8 e 10 10 13	1.6, 2.7, 3.6, 4.6, 5.6, 6.1.5 (antigo) e 7.6 - exclusão da lista de documentação “CCB, contrato de empréstimo e refinanciamento”. 8 (antigo) - Exclusão da linha de crédito sem consignação. 12 – Substituição “contratação pelos canais digitais” por “documentação – documentos de cadastro, formas de assinatura dos contratos de empréstimo, demais documentos”.

 Elaborado por:
 Gerência

 Consensado por:
 Financeiro e Comercial

 Aprovado:
 28/08/2026

 Vigente:
 25/09/2026

Jan/26	9ª	Todas	• Revisão Geral dos procedimentos • Inclusão das Linhas Especiais
Mar/26	10ª	7, 16 - 24	• Inclusão da taxa de juros – linhas especiais – Item 23.1 • Exclusão das tabelas de carência e juros das linhas de portabilidade e linha de crédito nova. • Inclusão dos modelos de contratos • Inclusão de documentos na linha portabilidade
Set/26	11ª	Últimas páginas	• Revisão geral das cláusulas contratuais dos empréstimos